



EMMANUELA VIRGINIA

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA – CE.**

LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO, brasileira, união estável, consultora de vendas, inscrita no CPF sob o nº 630.383.663-15, portadora da cédula de identidade RG nº 98010078623 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Consunel Melo, nº 1130, Apto. 102, Potira, CEP: 61.650-370, Caucaia – CE, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada e procuradora ao final assinado e constituída na forma do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional aludido em notas periféricas, com endereço eletrônico emmanuelavirginia@globo.com, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Para reconhecimento da união estável, bem como levantamento da indenização por morte do seguro DPVAT, junto a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, Sociedade seguradora de seguros não vida, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua da Assembleia, nº 100, andar 26, CEP: 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:



1. PRELIMINARMENTE DAS PUBLICAÇÕES

Inicialmente, REQUER sejam as publicações, intimações e demais notificações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE e independentemente de algum outro Causídico ter realizado ou vir a realizar algum ato processual neste caso, em nome da advogada EMMANUELA VIRGINIA MOREIRA DA SILVA DE CARVALHO, inscrita na OAB/CE sob o nº 38.150, com escritório profissional situado à Avenida Humberto Monte, nº 2929, sala 201, Torre Norte, Pici, CEP: 60.440-593, Fortaleza – CE, SOB PENA DE NULIDADE, nos termos do art. 272, § 5º, do Novo Código Processual Civil e na conformidade do entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ no EREsp. nº. 812.041.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente a Autora declara-se pobre na forma da lei tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem comprometer o sustento próprio e se sua família, razão pela qual requer que seja deferido os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da Carta Magna e na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 98 e seguintes, conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

2. DA SITUAÇÃO FÁTICA

A autora conviveu maritalmente com o segurado MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA, desde meados de maio de 2000. Da união adveio uma filha, atualmente menor de idade, Marliane Furtado da Silva, nascida em 05/05/2012.

Aos 27 de agosto de 2014, os cônjuges registraram Escritura Declaratória de União Estável, perante o Cartório Moreira de Deus, na Comarca de Fortaleza –CE , constante no livro 206, folha 207, a fim de declarar sua convivência duradoura, pública e continua, com o objetivo de constituírem família, enquadrando-se



plenamente na definição dada pelo artigo 1.723 do CCB/02, sendo-lhes reconhecido a união estável como entidade familiar e a condição de companheiros.

Ocorre ExcelênciA, que o cônjuge varão, sofreu acidente motociclístico, vindo a óbito em 03 de setembro de 2018, conforme certidão de óbito em anexo.

Ao requerer a indenização do seguro DPVAT junto a Seguradora Lider, mediante o sinistro de nº 3190062998, o mesmo lhe foi negado, sob o fundamento de que falta prova de companheirismo da autora junto ao segurado. Tamanho absurdo ExcelênciA, posto que foi devidamente apresentado a Escritura Pública de União Estável, declarada vários anos antes do aludido acidente.

Desta forma, não lhe resta outra alternativa, se não recorrer ao Judiciário para que seja reconhecido sua legitimidade em requerer referido seguro, bem como seja expedido alvará judicial, autorizando a mesma a receber os valores que lhe são devidos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – RECONHECIMENTO DA ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL COMO PROVA DE COMPANHERISMO

União estável é um contrato firmado entre duas pessoas que vivem em relação de convivência duradoura e estabilizada, e com o intuito de firmar um núcleo familiar.

Nos termos do art. 1.723 e seguintes, do CCB/02, a união estável é um direito garantido para todos os cidadãos e os ampara pelos mesmos direitos garantidos no casamento civil. Vajamos:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência



EMMANUELA VIRGINIA

do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

A união estável é ato jurídico lícito que exige a capacidade de ter “intuito de constituir família”. O instituto está previsto também no § 3º do art. 226 da Carta Magna, que reconhece a união estável como entidade familiar e, como tal, merecedora de proteção legal.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Em casos análogos assim entende os Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL . SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT . LEGITIMIDADE DA COMPANHEIRA . INDENIZAÇÃO . PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE . I - A companheira que comprova essa qualidade deve ser equiparada à esposa, possuindo legitimidade para pleitear o pagamento do seguro . II - O pagamento do seguro obrigatório DPVAT decorre da simples prova do acidente ocorrido e do dano advindo deste, independentemente da existência de culpa, por força do art. 5º da Lei nº 6.194/74, com nova redação dada pela Lei nº 8.441/92 . (TJ-MA - AC: 164132009 MA, Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 29/07/2009, COLINAS).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. MORTE. LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I – A companheira possui legitimidade para pleitear o pagamento do seguro DPVAT em caso de morte do segurado. II – O valor da indenização, em caso de morte,



será fixado com base no inciso I, do art. 3º da Lei nº 6.194/74

(TJ-RR - AC: 0010168045234 0010.16.804523-4, Relator: Des. , Data de Publicação: DJe 02/08/2017, p. 17)

Dessa forma, em razão dos fatos acima narrados, faz-se necessário, o cumprimento da obrigação de fazer com o reconhecimento da legitimidade da autora como companheira e beneficiária da indenização, com o consequente recebimento da parte que lhe cabe do seguro DPVAT.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98, caput, art. 99 §4º c/c art. 105 do CPC/2015;
- b) Seja expedido o competente mandado judicial objetivando obrigar a Requerida a reconhecer a legitimidade da autora como companheira de MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA, com o consequente pagamento da parte que lhe cabe da indenização do seguro DPVAT, no prazo estipulado por este r. Juízo, sob pena de multa diária;
- c) A citação da requerida para que conheça os termos da presente ação, conclamando-a a anuir e ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- d) Por fim, a procedência total da presente, com julgamento antecipado da lide (se possível), impondo-se a Requerida o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, nos termos do artigo 369 e seguintes do NCPC, em especial a prova documental.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), meramente para fins fiscais.



Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 11 de agosto de 2019.

EMMANUELA VIRGINIA M. DA S. DE CARVALHO
Advogada – OAB (CE) 38.150



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO**, brasileira, união estável, consultora de vendas, inscrita no CPF sob o nº 630.383.663-15, portadora da cédula de identidade RG nº 98010078623 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Consunel Melo, nº 1130, Apto. 102, Potira, CEP: 61.650-370, Caucaia - CE.

OUTORGADA: **EMMANUELA VIRGINIA MOREIRA DA SILVA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil secção do Ceará sob o nº 38.150, com escritório profissional à Av. Humberto Monte, nº 2929, Condomínio Premium, Torre Norte, sala 201, Bairro Pici, CEP: 60.440-593, Fortaleza - CE.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "ad judicia" – "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhes é conferido na justiça estadual, federal e agências reguladoras.

Fortaleza, 08 de junho de 2019.

Liliane de Oliveira Furtado

LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO



PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO, brasileira, união estável, consultora de vendas, inscrita no CPF sob o nº 630.383.663-15, portadora da cédula de identidade RG nº 98010078623 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Consunel Melo, nº 1130, Apto. 102, Potira, CEP: 61.650-370, Caucaia – CE, **DECLARO**, nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e da Lei nº 7.115/83, que dispõe sobre prova documental para todos os fins de direito, para fazer prova em juizo ou fora dele, que sou pobre na forma da Lei, nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015, não podendo custear despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de minha família, assumindo inteira responsabilidade pelo que ora declaro sob penas da lei, indicando como minha patrona a Advogada **EMMANUELA VIRGINIA MOREIRA DA SILVA DE CARVALHO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Ceará sob o nº 38.150, que aceita a minha causa.

Fortaleza, 08 de junho de 2019.

Liliane de Oliveira Furtado
LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO



Nº DO CLIENTE
7420588-9

Para solicitar seu atendimento, ligue o nº 100
número que entra em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438,
de 26 de abril de 2002.



Rua Pedro Valdevira, 150
CEP 60135-040 Fortaleza-CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CEE 06 101-818-3

Energy Grid

CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 445567884

Rota 05 22004-12 268515 - 3 Data de Emissão 09/09/2016

Nome LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO

End. Postal RU CNS HELO 01130 AP 102

POTIRAS II - CAUCAIA - 60000000

Medidor 5018880

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

RG / CPF / CNPJ 630383663-15

Nome do Responsável

Pôrte 0000.0000

Fator de Potência 1,00

CGF

DATAS

Data de Referência	Data da Apresentação	Previsão Provisão Letras
05/2016	09/09/2016	11/10/2016

DETALHES DAS UNIDADES DE FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto JUREMA

Mes	Jul/2016	ENED 20,55
-----	----------	------------

Un. de Consumo (RS)	Aluguel	Valor do Imposto	Padrão Individual	Apuração Individual
16.83	0,00	17,81	DIC	Mensal Trim. Anual
			FIC	0,29 0,59 11,19
			DMIC	0,44 0,89 23,78

RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

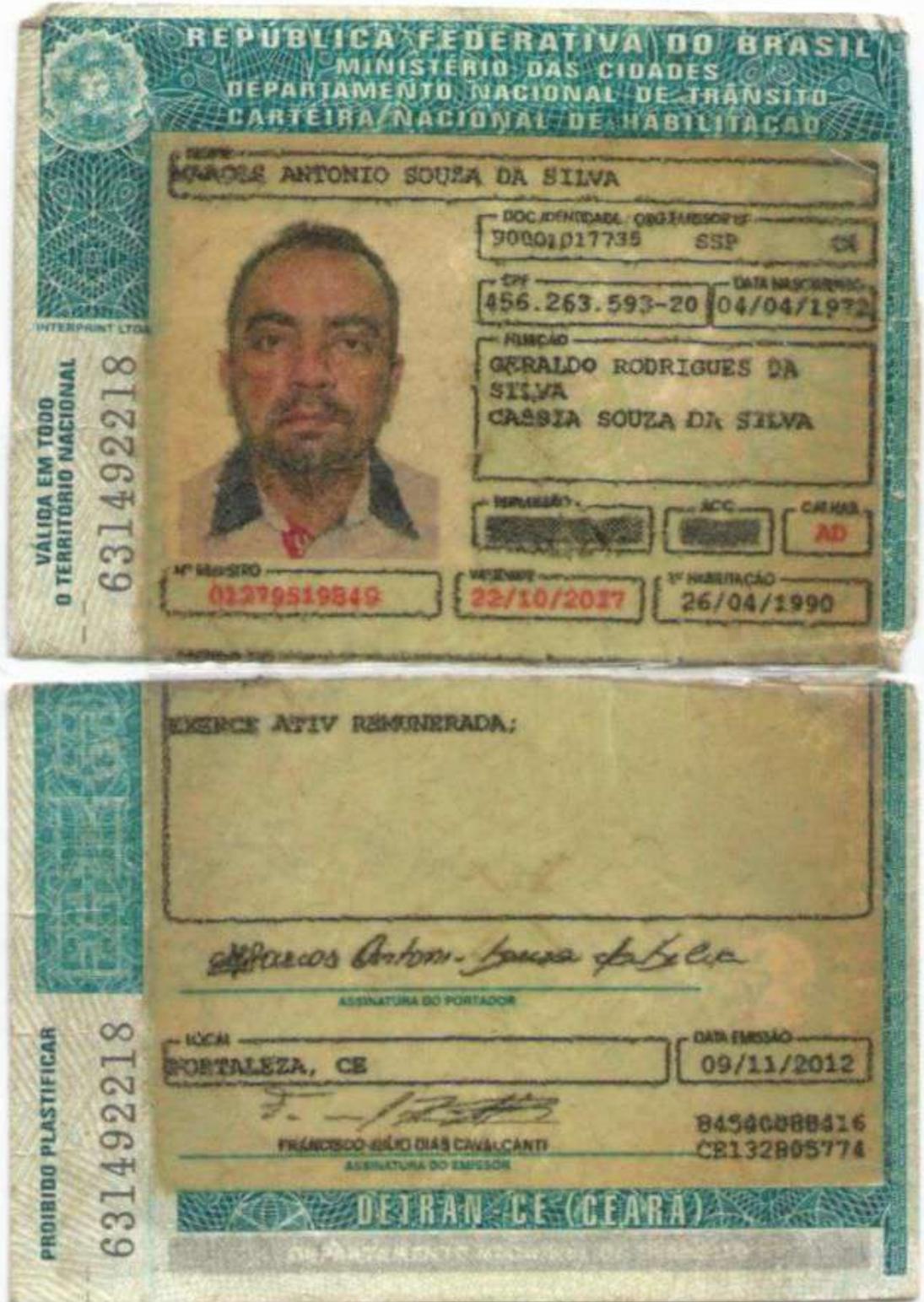
63.306.780.184-1775-1532-4-5-100

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Ult. Atual	Ult. Anterior	Consumo (Wh)	Cons. Ind.	Cons. Fct.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
730	636	1.00	31	0,00	0,70002	69,59
03/16	03/02/16	31.000	31	0,00		69,59

VALOR (R\$)

Scanned by CamScanner





Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará

Titular: Dra. Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Escríptura declaratória que fazem **MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA e, LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO**, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze) nesta Cidade de Fortaleza, Ceará, Brasil, neste Tabelionato, sito na Rua Cassimiro Montenegro, nº 50, Monte Castelo, compareceram, **MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, comerciante, identidade nº 90001017735-SSP-CE, CPF nº 456.263.593-20, **LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO**, brasileira, solteira, do lar, identidade nº 98010078623-SSPDS-CE, CPF nº 630.383.663-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Padre Alzir Sampaio, nº 204, Presidente Kennedy, Fortaleza, Ceará; E pelos Outorgantes declarantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, falando cada um por sua vez, nos termos do Título III, do livro IV do Código Civil de 2002 e do Art. 226, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo de possível aplicação subsidiária da Lei 9.278/96, que convivem sob o mesmo teto desde **05/05/2000**, que dessa união tiveram 01 filha: *Marliane Furtado da Silva, nascida em 05/05/2012*, e resolveram manter união estável *more uxório*, mediante as seguintes cláusulas: **I** - declaram os outorgantes sua convivência duradoura, pública e contínua, com o objetivo de constituírem família, por este motivo enquadram-se plenamente na definição dada pelo art. 1.723 do CCB/02, reconhecendo-se esta união como entidade familiar e a condição de companheiros aos declarantes; **II** - Outrossim, asseveram não estarem incursos nos impedimentos do Art. 1.521 do CCB/02, pelo que a presente união se faz livre de quaisquer vícios que porventura a maculariam; **III** - Por conseguinte, devem reciprocamente, lealdade, respeito e assistência, moral e material, bem como guarda, sustento e educação dos filhos que possam nascer da presente união; **IV** - A colaboração nos encargos familiares, exercido em cumprimento ao dever de assistência retro de mencionado, gera a dependência econômica do companheiro que porventura não puder contribuir; não restando dúvidas em qualquer caso quanto a sua inclusão em planos de saúde, previdência social, ou quaisquer outros em que possa ser incluído na qualidade de companheiro; **V** - Quanto às relações patrimoniais, nada de especial dispõem os companheiros, razão pela qual prevalecerá, no que couber, **comunhão parcial de bens**. Em suma, os bens, adquiridos a título oneroso, na constância da união estável pertencem a ambos; **VI** - Destarte, não somente os bens possuídos por cada companheiro antes da união, mas também os havidos posteriormente a sua instituição a título gratuito (doação,

0013800

herança), bem como os sub-rogados em seu lugar restarão incomunicáveis (CC. Art. 1.659, I e II); VII - Já no tocante às obrigações, haverá incomunicabilidade apenas quanto as anteriores a união, as provenientes de atos ilícitos e instrumentos da profissão, os proventos do trabalho pessoal de cada companheiro, assim como as pensões, montepios, meios-saldos e rendas semelhantes, também seguirão a incomunicabilidade (CC. Art.1.659; V, VI e VII) - Por fim, a administração do patrimônio comum compete a ambos os companheiros (Art. 1663); - As testemunhas instrumentárias foram dispensadas de conformidade com o Art. 215, Parágrafo 5º do código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002). Para a lavratura desta escritura foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, conforme art. 215, § 1º, inciso V, do Código Civil Brasileiro e artigo 1º da Lei 11.441/07. E como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lida às partes e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam.

(ass) Fernanda Almeida de Moura, Fernanda Almeida de Moura, Escrevente Autorizada. Assinaturas

MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA, LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO; Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus. Fortaleza 27 de agosto de 2014. Trasladada hoje. Eu, Fernanda Almeida de MouraEscrevente Autorizada, subscrevo e assino em público e raso de que uso. **Válido Somente Com Selo de Autenticidade.**

Em testemunho

Fernanda Almeida de Moura

da verdade.

**Fernanda Almeida de Moura
Escrevente Autorizada**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL



Impresso nº 2018128218

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 107 - 6610 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **03/10/2018 17:49:48**
 Data / Hora da Ocorrência: **29/09/2018 17:40:00**
 Endereço da Ocorrência: **RUA ACAPULCO**
 Complemento:
 Bairro: **CAUCAIA/CE**
 Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARCOS ANTÔNIO SOUZA DA SILVA**
 Nascimento: **04/04/1972** CPF: **456.263.593-20**
 RG: **90001017735** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
 Filiação: **CÁSSIA SOUZA DA SILVA**
GERALDO RODRIGUES DA SILVA
 Endereço: **RUA CONSUNEL, 1130 AP 102**
 Bairro: **PARQUE POTIRA 2**
 Município: **CAUCAIA/CE**
 País: **BRASIL** CEP:
 Telefone:

Noticiante(s)

Nome: **LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO**
 Nascimento: **13/11/1981** CPF: **630.383.663-15**
 RG: **98010078623** Orgão Emissor: **SSP** UF:
 Filiação: **MEIREANE DE OLIVEIRA FURTADO**
LUIZ AUGUSTO SILVA
 Endereço: **RUA CNS MELO, 1130 AP 102**
 Bairro: **POTIRA** CEP: **61.600-000**
 Município: **CAUCAIA/CE**
 País: **BRASIL** Telefone: **(85) 8584-8744**

Materiais / Documentos Envolvidos

- 1) RG Órgão Emissor: SSP-CE - ROUBADO**
- 2) CNH EMISSOR: DETRAN-CE CAT. HAB: AD - FURTADO**
- 3) CPF Órgão Emissor: RECEITA FEDERAL - FURTADO**
- 4) CHEQUE - FURTADO**
- 5) MOEDA NACIONAL Qtde: 2000 reais - FURTADO**

Histórico

Que é esposa da vítima fatais de acidente de trânsito que ocorreu no local acima indicado; Que está registrado esse BO para retirar o corpo o IJF-CENTRO; Que só ficou sabendo que alguém avançou a preferencial e bateu na moto do seu esposo e o mesmo veio a óbito na data de hoje 03/10/2018 por volta das 13h:20; Que está ciente que para requerer o seguro DPVAT deve procurar a delegacia responsável; Que nesse acidente furtaram os documentos acima indicados. E NADA MAIS DISSE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL



Impresso nº 2018128218

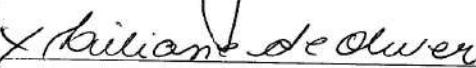
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 107 - 6610 / 2018

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :


FRANCISCO NAIRTON ARAÚJO GONÇALVES - MAT.: 30114612

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:


Xavier de Oliveira Furtado

VISTO DO DELEGADO(A) :


ALEXANDRE PAULO DE BRITO SAUNDERS - MAT.: 404547-1-3

Cartório da Registradura
Civil de Mondubim
Rua Clemente Silva, 251
Mamanguá - CEP 61711-010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA

CPF:
456.263.593-20

MATRÍCULA:

018515 01 56 2018 4 00012 110 0005155 78

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Separado judicialmente
NATURALIDADE Fortaleza-CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG Nº 90001017735 SSP/CE, CPF Nº 456.263.593-20	ELETOR Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de GERALDO RODRIGUES DA SILVA e de MARIA RITA DE CASSIA SOUZA DA SILVA. Residência do falecido: Rua Consunel, nº 1130, Aptº 102, Parque Potira 2, Caucala-CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Três de outubro de dois mil e dezoito, às 13h20min.

DIA 03	MÊS 10	ANO 2018
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital IUF Centro, Fortaleza-CE

CUSA DA MORTE
Traumatismo crânio encefálico por instrumento contundente

SEPUITAMENTO / CREMAÇÃO CEMETÉRIO PARQUE DA SAUDADE CAUCAIA-CE	DECLARANTE LILIANE DE OLIVEIRA FURTADO, RG Nº 98010078623, CPF/MF Nº 630.363.663-15, profissão Promotora de Vendas, estado civil solteira, residente Rua Consunel nº1130 Aptº102 Parque Potira II
--	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(A) O ÓBITO
Osmar Leite de Figueiredo Filho, CRM 3934/CE

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER
Ato registrado no livro C-12, às folhas 113, sub o nº 5153. Data do registro: 16 de outubro de 2018. Data do óbito: 3 de outubro de 2018. Profissão do falecido: Marchante. Data de nascimento do falecido: 4 de abril de 1972. Separado judicialmente. Não constam aveiações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO	TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
*	RG	90001017735		SSP/CE	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil de Mondubim

Oficial Registrador
Alexandre Jackeline Moura Rölim Silva

Município/IUF
Fortaleza/CE

Endereço
Rua Clemente Silva, 251A - Mondubim

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 16 de outubro de 2018.

Regina Célia Rodrigues de Almeida

Escrevente Autorizada



arpenceara AA 000468593 p
arpeceara.com.br
www.arpeceara.com.br



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

456.263.593-20 *Bianca Antonia Souza da Silva*

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Bianca de Oliveira Fertado

CPE:

630.383.663-15

Profissão:

vendedora

Endereço:

Rua CNS melo

Número:

1130 *Ab J02*

Bairro:

Velha II

Cidade:

Caucana

Estado:

CE

CEP:

61600.000

E-mail:

moy. romera@hotmail.com

Tel.(DDD):

(85) 97188819

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

- | | | | |
|---|--|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00 |

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

- CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Bradesco (237) | <input type="checkbox"/> Itaú (341) |
| <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) | <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) |

- CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA:

(Informar o dígito se existir)

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

(Informar o dígito se existir)

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT, a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por Invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.134/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso circunscreva o seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: *03/10/2018*Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: *Bianca de Oliveira Fertado*Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: *03* Falecidos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Assinatura
elétrica
digital
comprovada
pela Plataforma 2.000

Local e Data: *Caucana - ce 23/01/2019*

Nome: _____

CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: *Josévan Pinto Bona*
CPF: *600.067.453.85*

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a lhe dar ciência do ínterio do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
 NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TUTOS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010752-30.2019.8.06.0064**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: **Liliane de Oliveira Furtado**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro o pedido de gratuidade judiciária à parte autora.

Designe-se audiência de conciliação e mediação, na forma do art. 334, do CPC, a ser realizada pelo CEJUSC da Comarca de Caucaia.

Cite-se a parte requerida e **intime-se** a parte autora para comparecimento, sob as penas da lei.

Caucaia (CE), 12 de agosto de 2019.

Willer Sóstenes de Sousa e Silva

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

CEJUSC - Caucaia

Rua 15 de Outubro, s/n, Novo Pabussú - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8993, Caucaia-CE - E-mail:
cejusc.caucaia@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0010752-30.2019.8.06.0064
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente:	Liliane de Oliveira Furtado
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Certifico que, em cumprimento ao despacho do(a) MM. Juiz(a) da Vara de origem, este Cejusc designou Audiência de Conciliação para o dia **16/10/2019, às 11:30h**, devendo os autos retornarem à Secretaria de origem respectiva para confecção dos expedientes necessários, observando a **sede provisória do CEJUSC/CAUCAIA**, sítio, Rua Porcina Leite, s/n, Parque Soledade, Caucaia – Ceará, CEP 61.603-120, dentro do anexo da Fatene, onde funciona a 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Sessão de Conciliação para a data de 16/10/2019 às 11:30h.

Caucaia/CE, 05 de setembro de 2019.

Reny Gomes Dantas
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

CEJUSC - Caucaia

Rua 15 de Outubro, s/n, Novo Pabussú - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8993, Caucaia-CE - E-mail:
cejusc.caucaia@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0010752-30.2019.8.06.0064**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: **Liliane de Oliveira Furtado**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos **16/10/2019**, às **11:30h**, nesta cidade de **Caucaia**, Estado do Ceará, na sala de audiência do **CEJUSC - Caucaia**, onde presente se encontrava o(a) Conciliador/Mediador (Reny Gomes Dantas, mat. 12124 , designado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do CEJUSC, realizado o pregão de estilo, repetido às **11:45 horas**, para dar cumprimento à realização de audiência de Conciliação/Mediação, por delegação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, com as formalidades legais, restando certificado **ausentes**: o requerente e requerido, não havendo nos autos, comprovação dos expedientes de citação/intimação das partes.

Abertos os trabalhos, a realização da audiência de conciliação/mediação restou prejudicada, em face da ausência das partes, conforme registro supra. Em ato contínuo, pelo conciliador foi dito: “Faço remessa dos presentes autos à Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia”.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o conciliador/mediador encerrou o presente termo, por mim, Reny Gomes Dantas, digitado e subscrito pelos presentes.

Reny Gomes Dantas
Técnico Judiciário – mat. 12124
Conciliador/Mediador

Requerente: ausente

Requerido: ausente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Caucaia

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Rua 15 de Outubro, s/n, Novo Pabussú - CEP 61600-272, Fone: (85)
3368-8993, Caucaia-CE - E-mail: cejusc.caucaia@tjce.jus.br**CERTIDÃO**Processo nº: **0010752-30.2019.8.06.0064**Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**Requerente: **Liliane de Oliveira Furtado**

Certifico que a audiência designada para esta data não se realizou, tendo em vista a ausência de todas as partes, conforme Termo de Audiência acostado aos autos.

Dessa forma, faço remessa dos presentes autos à secretaria de vara de origem para os devidos fins.

Caucaia/CE, 16 de outubro de 2019.

**Reny Gomes Dantas
Técnico Judiciário**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

CEJUSC - Caucaia

Rua 15 de Outubro, s/n, Novo Pabussú - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8993, Caucaia-CE - E-mail:
cejusc.caucaia@tce.jus.br

fls. 20

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0010752-30.2019.8.06.0064**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Liliane de Oliveira Furtado**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos 16/10/2019, às 11:30h, nesta cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na sala de audiência do CEJUSC - Caucaia, onde presente se encontrava o(a) Conciliador/Mediador (Reny Gomes Dantas, mat. 12124 , designado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do CEJUSC, realizado o pregão de estilo, repetido às 11:45 horas, para dar cumprimento à realização de audiência de Conciliação/Mediação, por delegação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, com as formalidades legais, restando certificado **ausentes**: o requerente e requerido, não havendo nos autos, comprovação dos expedientes de citação/intimação das partes.

Abertos os trabalhos, a realização da audiência de conciliação/mediação restou prejudicada, em face da ausência das partes, conforme registro supra. Em ato contínuo, pelo conciliador foi dito: “Faço remessa dos presentes autos à Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia”.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o conciliador/mediador encerrou o presente termo, por mim, Reny Gomes Dantas, digitado e subscrito pelos presentes.

Reny Gomes Dantas
Técnico Judiciário – mat. 12124
Conciliador/Mediador

Requerente: ausente

Requerido: ausente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvelo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0010752-30.2019.8.06.0064**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: **Liliane de Oliveira Furtado**

:

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo e Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, encaminho os autos para providências necessárias e encaminhamento dos autos a CEJUSC, a fim de cumprir decisão de fls. 19/20, com a designação de audiência.

Caucaia/CE, 05 de novembro de 2019.

Sandra Felipe de Carvalho Oliveira
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

CEJUSC - Caucaia

Rua 15 de Outubro, s/n, Novo Pabussú - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8993, Caucaia-CE - E-mail:
cejusc.caucaia@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0010752-30.2019.8.06.0064
Apenso:	Processos Apenso <> Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente:	Liliane de Oliveira Furtado
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Certifico que, em cumprimento ao despacho do(a) MM. Juiz(a) da Vara de origem, este Cejusc em 07/11/2019 recebeu os presentes autos via SAJ para designação de Audiência de Conciliação, tendo sido a mesma designada para o dia **22/01/2020, às 14:00h**, devendo os autos retornarem à Secretaria de origem respectiva para confecção dos expedientes necessários, observando a **sede provisória do CEJUSC/CAUCAIA**, sítio, Rua Porcina Leite, s/n, Parque Soledade, Caucaia – Ceará, CEP 61.603-120, dentro do anexo da Fatene, onde funciona a 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Sessão de Conciliação para a data de 22/01/2020 às 14:00h .

Caucaia/CE, 11 de novembro de 2019.

Reny Gomes Dantas
Técnico Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvelo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0010752-30.2019.8.06.0064
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente:	Liliane de Oliveira Furtado
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada pelo MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, Dr. Willer Sóstenes de Sousa e Silva, publicada no Diário da Justiça em 14/08/17, por ato ordinatório e em razão de não terem sido confeccionados os expedientes devidos para realização da audiência designada para esta data. Encaminho os autos à CEJUSC para designação de nova data.

Caucaia/CE, 22 de janeiro de 2020.

Sandra Felipe de Carvalho Oliveira
Técnico Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

CEJUSC - Caucaia

Rua 15 de Outubro, S/N, Novo Pabussú - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8993, Caucaia-CE - E-mail:
cejusc.caucaia@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0010752-30.2019.8.06.0064**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: **Liliane de Oliveira Furtado**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos **22/01/2020**, às **14:00h**, nesta cidade de **Caucaia**, Estado do Ceará, na sala de audiência do **CEJUSC - Caucaia**, onde presente se encontrava o(a) Conciliador/Mediador (Reny Gomes Dantas, mat. 12124), designado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do CEJUSC, realizado o pregão de estilo, repetido às **14:15 horas**, para dar cumprimento à realização de audiência de Conciliação/Mediação, por delegação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, com as formalidades legais, restando certificado **ausentes**: o requerente e requerido, não havendo nos autos comprovação da feitura dos expedientes necessários, conforme Ato Ordinatório de fls. 25.

Abertos os trabalhos, a realização da audiência de conciliação/mediação restou prejudicada, em face da ausência das partes, conforme registro supra. Em ato contínuo, pelo conciliador que, tendo em vista solicitação da própria secretaria, redesigno referido ato para o dia **11/03/2020 às 13:00 horas**, a ser realizada na **sede deste Cejusc**, localizado no térreo do Fórum da Comarca de Caucaia, Rua 15 de outubro, s/n, Novo Pabussu, Caucaia - Ceará. Por fim, foi dito: “Faço remessa dos presentes autos à Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia para os expedientes necessários”.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o conciliador/mediador encerrou o presente termo, por mim, Reny Gomes Dantas, digitado e subscrito pelos presentes.

Reny Gomes Dantas
Técnico Judiciário – mat. 12124
Conciliador/Mediador

Requerente: ausente

Requerido: ausente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3^a Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvelo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0010752-30.2019.8.06.0064
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente:	Liliane de Oliveira Furtado
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, e conforme Portaria nº 03/2017, do MM Juiz de Direito Titular da 3^a Vara Cível, Dr. Willer Sostenes de Sousa e Silva, publicada no Diário da Justiça em 14/08/17, por ato ordinatório, fica a parte autora, por seu advogado, intimada, para audiência de conciliação ou mediação, na forma do art. 334 do CPC, para o dia **11/03/2020, às 13:00 horas**, na sala da CEJUSC/CAUCAIA, localizado no térreo do Fórum de Comarca de Caucaia, sítio, Rua 15 de outubro, s/n, Novo Pabussu, Caucaia – Ceará, CEP.: 61.600-272. Fica o(a) autor(a) intimado(a) na pessoa do seu advogado (§ 2º). Não havendo manifestação de desinteresse na realização da audiência, o comparecimento é obrigatório, sob pena de o não comparecimento injustificado do autor ou do réu ser considerado ato atentatório, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do estado (§ 8º).

Caucaia/CE, 07 de fevereiro de 2020.

**Ian Alves Viana
Estagiário**

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Emmanuela Virginia Moreira da Silva de Carvalho (OAB 38150/CE)	D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, e conforme Portaria nº 03/2017, do MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, Dr. Willer Sóstenes de Sousa e Silva, publicada no Diário da Justiça em 14/08/17, por ato ordinatório, fica a parte autora, por seu advogado, intimada, para audiência de conciliação ou mediação, na forma do art. 334 do CPC, para o dia 11/03/2020, às 13:00 horas, na sala da CEJUSC/CAUCAIA, localizado no térreo do Fórum de Comarca de Caucaia, sítio, Rua 15 de outubro, s/n, Novo Pabussu, Caucaia Ceará, CEP.: 61.600-272. Fica o(a) autor(a) intimado(a) na pessoa do seu advogado (§ 2º). Não havendo manifestação de desinteresse na realização da audiência, o comparecimento é obrigatório, sob pena de o não comparecimento injustificado do autor ou do réu ser considerado ato atentatório, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do estado (§ 8º)."

Do que dou fé.
Caucaia, 12 de fevereiro de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 17/02/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Emmanuel Virginia Moreira da Silva de Carvalho (OAB 38150/CE)	0	17/02/2020

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, e conforme Portaria nº 03/2017, do MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, Dr. Willer Sóstenes de Sousa e Silva, publicada no Diário da Justiça em 14/08/17, por ato ordinatório, fica a parte autora, por seu advogado, intimada, para audiência de conciliação ou mediação, na forma do art. 334 do CPC, para o dia 11/03/2020, às 13:00 horas, na sala da CEJUSC/CAUCAIA, localizado no térreo do Fórum de Comarca de Caucaia, sítio, Rua 15 de outubro, s/n, Novo Pabussu, Caucaia Ceará, CEP.: 61.600-272. Fica o(a) autor(a) intimado(a) na pessoa do seu advogado (§ 2º). Não havendo manifestação de desinteresse na realização da audiência, o comparecimento é obrigatório, sob pena de o não comparecimento injustificado do autor ou do réu ser considerado atentatório, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do estado (§ 8º)."

Caucaia, 17 de fevereiro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

CEJUSC - Caucaia

Rua 15 de Outubro, S/N, Novo Pabussú - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8993, Caucaia-CE - E-mail:
cejusc.caucaia@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0010752-30.2019.8.06.0064**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Liliane de Oliveira Furtado**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos **11/03/2020**, às **13:00h**, nesta cidade de **Caucaia**, Estado do Ceará, na sala de audiência do **CEJUSC - Caucaia**, onde presente se encontrava o(a) Conciliador/Mediador (Reny Gomes Dantas, Técnico Judiciário, mat. 12124), designado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do CEJUSC, realizado o pregão de estilo, repetido às **13:15 hs**, para dar cumprimento à realização de audiência de Conciliação/Mediação, por delegação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, com as formalidades legais, restando certificado **presentes**: a requerente, Sra. Liliane de Oliveira Furtado, RG nº 98010078623 SSP/CE, acompanhada da advogada, Dra. Edinalva Maria de Moraes Sousa (OAB 39833/CE), que requereu prazo para juntada de substancial. **Ausentes**: a parte requerida, não havendo nos autos, no momento, comprovação de expedientes de sua citação/intimação.

Abertos os trabalhos, a tentativa de conciliação/mediação restou prejudicada, em face da ausência da parte requerida, conforme registro supra. Em ato contínuo, pelo conciliador foi dito: “Faço remessa dos presentes autos à Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia”.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o conciliador/mediador encerrou o presente termo, por mim, Reny Gomes Dantas, digitado e subscrito pelos presentes.

Reny Gomes Dantas
Técnico Judiciário – mat. 12124
Conciliador/Mediador

Requerente

Requerido: ausente

Advogado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

CEJUSC - Caucaia

Rua 15 de Outubro, S/N, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8993, Caucaia-CE - E-mail:
cejusc.caucaia@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0010752-30.2019.8.06.0064**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Liliane de Oliveira Furtado**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos **11/03/2020**, às **13:00h**, nesta cidade de **Caucaia**, Estado do Ceará, na sala de audiência do **CEJUSC - Caucaia**, onde presente se encontrava o(a) Conciliador/Mediador (Reny Gomes Dantas, Técnico Judiciário, mat. 12124), designado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do CEJUSC, realizado o pregão de estilo, repetido às **13:15 hs**, para dar cumprimento à realização de audiência de Conciliação/Mediação, por delegação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, com as formalidades legais, restando certificado **presentes**: a requerente, Sra. Liliane de Oliveira Furtado, RG nº 98010078623 SSP/CE, acompanhada da advogada, Dra. Edinalva Maria de Moraes Sousa (OAB 39833/CE), que requereu prazo para juntada de substancial. **Ausentes**: a parte requerida, não havendo nos autos, no momento, comprovação de expedientes de sua citação/intimação.

Abertos os trabalhos, a tentativa de conciliação/mediação restou prejudicada, em face da ausência da parte requerida, conforme registro supra. Em ato contínuo, pelo conciliador foi dito: "Faço remessa dos presentes autos à Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia".

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, o conciliador/mediador encerrou o presente termo, por mim, Reny Gomes Dantas, digitado e subscrito pelos presentes.

Reny Gomes Dantas
Técnico Judiciário – mat. 12124
Conciliador/Mediador

Liliane de Oliveira Furtado

Requerente

Requerido: ausente

Advogado

Edinalva Maria de Moraes Sousa OAB/CE 39.833



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

CEJUSC - Caucaia

Rua 15 de Outubro, S/N, Novo Pabussú - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8993, Caucaia-CE - E-mail:
cejusc.caucaia@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0010752-30.2019.8.06.0064**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: **Liliane de Oliveira Furtado**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Certifico que, em cumprimento ao despacho do(a) MM. Juiz(a) da Vara de origem, este Cejusc em 03/07/2020 recebeu os presentes autos via SAJ para designação de Audiência de Conciliação, tendo sido a mesma designada para o dia **16/09/2020, às 13:00h**, devendo os autos retornarem à Secretaria de origem respectiva para confecção dos expedientes necessários.

Outrossim, considerando a Portaria 01/2020 do Cejusc de Caucaia, datada de 27/05/2020, bem como as Portarias 01/2020 e 02/2020 do NUPEMECT/TJCE, publicada no dia 29/05/2020, informo que, em se mantendo estado de EMERGÊNCIA por conta da PANDEMIA COVID-19, bem como o protocolo de retorno do TJCE, referida audiência se realizará por videoconferência, através do sistema disponibilizado pelo **CNJ CISCO WEBEX MEETINGS**, na sala de audiência virtual: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3be1b2c7ae35bf17ae95f832c470f978>, a qual deverá ser acessada somente no dia e hora da audiência ora designada. Caso haja retorno e autorização de audiências presenciais de forma plena ou parcial, referida audiência poderá ser convertida em audiência presencial, na sede do CEJUSC/CAUCAIA, localizado no térreo do Fórum de Comarca de Caucaia, sítio, Rua 15 de outubro, s/n, Novo Pabussu, Caucaia – Ceará, CEP.: 61.600-272.

Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 16/09/2020, às 13:00h.

Caucaia/CE, 03 de julho de 2020.

Reny Gomes Dantas
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvelo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0010752-30.2019.8.06.0064
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente:	Liliane de Oliveira Furtado
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, , para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **16/09/2020** às **13:00h** na sala de audiência virtual: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3be1b2c7ae35bf17ae95f832c470f978>.

Decisão: "Certifico que, em cumprimento ao despacho do(a) MM. Juiz(a) da Vara de origem, este Cejusc em 03/07/2020 recebeu os presentes autos via SAJ para designação de Audiência de Conciliação, tendo sido a mesma designada para o dia 16/09/2020, às 13:00h, devendo os autos retornarem à Secretaria de origem respectiva para confecção dos expedientes necessários. Outrossim, considerando a Portaria 01/2020 do Cejusc de Caucaia, datada de 27/05/2020, bem como as Portarias 01/2020 e 02/2020 do NUPEMECT/TJCE, publicada no dia 29/05/2020, informo que, em se mantendo estado de EMERGÊNCIA por conta da PANDEMIA COVID-19, bem como o protocolo de retorno do TJCE, referida audiência se realizará por videoconferência, através do sistema disponibilizado pelo CNJ CISCO WEBEX MEETINGS, na sala de audiência virtual: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3be1b2c7ae35bf17ae95f832c470f978>, a qual deverá ser acessada somente no dia e hora da audiência ora designada. Caso haja retorno e autorização de audiências presenciais de forma plena ou parcial, referida audiência poderá ser convertida em audiência presencial, na sede do CEJUSC/CAUCAIA, localizado no térreo do Fórum de Comarca de Caucaia, sito, Rua 15 de outubro, s/n, Novo Pabussu, Caucaia Ceará, CEP.: 61.600-272."

Caucaia/CE, 25 de agosto de 2020.

**Carlos Eduardo Amaral de Sousa
Assistente de Unid. Judiciária**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.brCaucaia

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ON-LINE

Processo nº:	0010752-30.2019.8.06.0064
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente:	Liliane de Oliveira Furtado
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Willer Sóstenes de Sousa e Silva**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia da comarca Caucaia/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia 16/09/2020 às 13:00h, na sala de audiência virtual: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3be1b2c7ae35bf17ae95f832c470f978>. , podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de 15 dias, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Advirta-se também que que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Caucaia/CE, 25 de agosto de 2020.

**Carlos Eduardo Amaral de Sousa
Assistente de Unid. Judiciária**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvelo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0010752-30.2019.8.06.0064
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Liliane de Oliveira Furtado	
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 25/08/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, , para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 16/09/2020 às 13:00h na sala de audiência virtual: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3be1b2c7ae35bf17ae95f832c470f978>. Decisão: "Certifico que, em cumprimento ao despacho do(a) MM. Juiz(a) da Vara de origem, este Cejusc em 03/07/2020 recebeu os presentes autos via SAJ para designação de Audiência de Conciliação, tendo sido a mesma designada para o dia 16/09/2020, às 13:00h, devendo os autos retornarem à Secretaria de origem respectiva para confecção dos expedientes necessários. Outrossim, considerando a Portaria 01/2020 do Cejusc de Caucaia, datada de 27/05/2020, bem como as Portarias 01/2020 e 02/2020 do NUPEMECT/TJCE, publicada no dia 29/05/2020, informo que, em se mantendo estado de EMERGÊNCIA por conta da PANDEMIA COVID-19, bem como o protocolo de retorno do TJCE, referida audiência se realizará por videoconferência, através do sistema disponibilizado pelo CNJ CISCO WEBEX MEETINGS, na sala de audiência virtual: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3be1b2c7ae35bf17ae95f832c470f978>, a qual deverá ser acessada somente no dia e hora da audiência ora designada. Caso haja retorno e autorização de audiências presenciais de forma plena ou parcial, referida audiência poderá ser convertida em audiência presencial, na sede do CEJUSC/CAUCAIA, localizado no térreo do Fórum de Comarca de Caucaia, sito, Rua 15 de outubro, s/n, Novo Pabussu, Caucaia Ceará, CEP.: 61.600-272."".

Caucaia/CE, 25 de agosto de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0609/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Emmanuela Virginia Moreira da Silva de Carvalho (OAB
38150/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, , para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 16/09/2020 às 13:00h na sala de audiência virtual: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3be1b2c7ae35bf17ae95f832c470f978>. Decisão: "Certifico que, em cumprimento ao despacho do(a) MM. Juiz(a) da Vara de origem, este Cejusc em 03/07/2020 recebeu os presentes autos via SAJ para designação de Audiência de Conciliação, tendo sido a mesma designada para o dia 16/09/2020, às 13:00h, devendo os autos retornarem à Secretaria de origem respectiva para confecção dos expedientes necessários. Outrossim, considerando a Portaria 01/2020 do Cejusc de Caucaia, data da 27/05/2020, bem como as Portarias 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC/TJCE, publicada no dia 29/05/2020, informo que, em se mantendo estado de EMERGÊNCIA por conta da PANDEMIA COVID-19, bem como o protocolo de retorno do TJCE, referida audiência se realizará por videoconferência, através do sistema disponibilizado pelo CNJ CISCO WEBEX MEETINGS, na sala de audiência virtual: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3be1b2c7ae35bf17ae95f832c470f978> , a qual deverá ser acessada somente no dia e hora da audiência ora designada. Caso haja retorno e autorização de audiências presenciais de forma plena ou parcial, referida audiência poderá ser convertida em audiência presencial, na sede do CEJUSC/CAUCAIA, localizado no térreo do Fórum de Comarca de Caucaia, sítio, Rua 15 de outubro, s/n, Novo Pabussu, Caucaia Ceará, CEP.: 61.600-272.""

Caucaia, 25 de agosto de 2020.